



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

**EXMO. SENHOR
NORBERTO ROHLING
DD. Presidente da Câmara
Jardim Alegre/PR**

INDICAÇÃO Nº. 52/2025

Viabilizar a contratação de um técnico agrícola para atender nossos pequenos produtores do município.

Senhor Presidente, nos termos do art. 186 do Regimento Interno, apresentamos à Vossa Excelência a presente Indicação para que, após regular tramitação no Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Senhor Prefeito, a viabilidade da contratação de um técnico agrícola para atender nossos pequenos produtores do município.

Justificativa: A contratação de um técnico agrícola para atender o pequeno produtor da agricultura familiar é justificada por diversos fatores que impactam diretamente a produtividade, a sustentabilidade e a qualidade de vida dos agricultores. Abaixo, estão algumas justificativas:

Apoio Técnico Especializado: Os pequenos produtores muitas vezes carecem de acesso a informações técnicas e atualizadas sobre práticas agrícolas, manejo de culturas e controle de pragas. Um técnico agrícola pode oferecer orientação especializada, ajudando a aumentar a eficiência e a produtividade.

Sustentabilidade:

A agricultura familiar está frequentemente ligada a práticas tradicionais que podem não ser as mais sustentáveis. Um técnico pode introduzir métodos de cultivo que respeitem o meio ambiente, promovendo a conservação de recursos naturais e a biodiversidade.

Acesso a Recursos e Programas Governamentais: Muitos pequenos produtores desconhecem ou têm dificuldade em acessar programas de assistência, financiamento e incentivos governamentais. Um técnico agrícola pode atuar como intermediário, orientando os agricultores sobre como se inscrever e aproveitar esses recursos.

Capacitação e Formação: A presença de um técnico agrícola permite a realização de treinamentos e capacitações práticas, que elevarão o nível de conhecimento dos produtores, possibilitando a adoção de novas tecnologias e práticas de cultivo.

Valorização da Produção Local: O técnico pode ajudar na identificação de nichos de mercado e na valorização dos produtos locais, promovendo feiras e eventos que conectem os pequenos produtores com consumidores finais e mercados.

Apoio à Diversificação de Culturas: A diversificação pode ser uma estratégia eficaz para aumentar a resiliência econômica. O técnico pode orientar os produtores na escolha de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

culturas que se adequem ao solo e clima locais, assim como nas melhores práticas para sua integração.

Promoção da Saúde e Segurança Alimentar: Com a orientação adequada, os pequenos produtores podem adotar práticas que garantam a qualidade e a segurança dos alimentos, contribuindo para a saúde da população local.

Fortalecimento da Comunidade Rural: Um técnico agrícola pode atuar como um agente de transformação, promovendo a união e colaboração entre os agricultores, facilitando a troca de experiências e o desenvolvimento de redes de apoio.

Monitoramento e Avaliação de Resultados: A presença de um profissional capacitado permite o acompanhamento contínuo das práticas agrícolas, possibilitando ajustes e melhorias baseadas em dados e resultados observados.

Resiliência a Mudanças Climáticas: Com o aumento das incertezas climáticas, um técnico agrícola pode ajudar os pequenos produtores a implementar práticas que aumentem a resiliência de suas atividades, minimizando os impactos de eventos climáticos extremos.

A contratação de um técnico agrícola é, portanto, um investimento estratégico que pode resultar em melhorias significativas na produtividade, sustentabilidade e qualidade de vida dos pequenos produtores da agricultura familiar, contribuindo para o fortalecimento da economia local e da segurança alimentar da comunidade. Informo que, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, a presente indicação deve ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

Acreditando na boa acolhida de Vossa Excelência a esta justa e necessária indicação, aguardo deferimento.

Jardim Alegre, 06 de março de 2025.

PRICILLA BOGO
Vereadora

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral